



PROCESSO	:	45.172-0/2022
INTERESSADO	:	JOILTON DECIO RIBEIRO
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 1.125/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 47, da Constituição Estadual; art. 43, da Lei Complementar 269/e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021, deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 4.710/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, em 21/10/22 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, calculados com base na última remuneração, de aposentadoria voluntária concedido **Sr. JOILTON DECIO RIBEIRO**, servidor efetivo, no cargo Investigador de Polícia/LC 344/407 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no artigo 40, § 4º e § 4º-B, da Constituição Federal, redação dada pela EC 103/2019, bem como artigo 140-A, § 2º, III e IV da Constituição Estadual de Mato Grosso e artigo 7º da Emenda Constitucional Estadual 92/ 2020 c/c artigo 307 da Lei Complementar Estadual 407/2010.

É o voto.

Cuiabá, 21 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

